



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

000103

LEI Nº 2.070, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE CERTIDÕES MUNICIPAIS NEGATIVAS DE DÉBITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALFREDO AMADOR TONELLO, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Certidões Municipais Negativas de Débitos serão emitidas por servidor devidamente habilitado ou por meio do sítio da Prefeitura Municipal de Brodowski, no endereço eletrônico <<http://www.brodowski.sp.gov.br>>.

Parágrafo único. A autenticidade das certidões emitidas por meio do sítio da Prefeitura Municipal de Brodowski será verificada no próprio sítio.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 03 de novembro de 2011.


ALFREDO AMADOR TONELLO

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.


GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO
OFICIAL DE GABINETE